



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 328

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 15:15 horas
Encerramento: 16:10 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, participando de forma presencial, declara aberta a Sessão Ordinária nº 328 às 15h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Ieure Amaral Rolim e Amauri de Almeida Cavalcanti . Presente à Sessão o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa – Gerente da Fiscalização do Crea-PB. Justificou a ausência o Conselheiro Ricardo Halule Crispim . Apoio Administrativo: Adriano Makel Cruz de Lima e Paulo Láercio Vieira Junior (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Apreciação da Súmula nº 327 (24.08.2022) – que ficará pendente para a próxima reunião.
3.0	Informes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Sem informes.
4.0	Expedientes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: -Sem Expedientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 328

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 15:15 horas
Encerramento: 16:10 horas

5.0	Ordem do Dia	Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	5.1 - 1158925/2022- ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A - Assunto: <i>Cadastramento de Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica.</i> Relator: <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i> , que dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre requerimento do cadastro do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, da Instituição de Ensino Superior – FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB (Mantida) que tem como mantenedora a ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A., CNPJ 05.247.100/0001-30, estabelecidas na Av. Mons. Walfredo Leal, 512 – Tambiá, João Pessoa/PB com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, apresentando para a devida solicitação o formulário B e toda documentação exigida conforme artigo 4º e Parágrafos do Anexo II da Resolução 1073/16, do Confea, e; <u>considerando</u> que analisando a organização curricular do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA em tela, constatou-se carga horária de 3.780 horas (fls. 110/981); <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro Mecânico consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 131-08-00; <u>considerando</u> que a FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB possui cadastro neste Regional; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste conselho, datado de 08 de julho de 2022, que se posicionou favoravelmente, pelo deferimento do pleito, ao deferimento do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, da Instituição de Ensino Superior – FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB (Mantida); <u>considerando</u> que as
------------	--------------	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 328

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 15:15 horas
Encerramento: 16:10 horas

			<p>atribuições dos egressos do referido curso deverão ser fixadas com base na Resolução 1073/16 (art. 5º), em combinação com a Resolução 218/73 (art. 12), ambas do Confea; <u>considerando</u> que o processo foi submetido à apreciação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB, que por sua vez concluiu favoravelmente a solicitação, conforme Deliberação nº 19/2020 – CEAP; <u>considerando</u> o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente; apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA da FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB, com base na Resolução 1073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Aos futuros profissionais egressos do curso deverão ser concedidas as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução 1073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao Art. 12 combinado com o Art. 25 da Resolução 218/73 do Confea. Por fim, solicitamos que o presente processo seja encaminhado à ao Plenário deste Conselho, para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p>	<p>5.2 - 1160031/2022 - NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500029991/2022) - Sem Defesa/Sem regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 328

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 15:15 horas
Encerramento: 16:10 horas

			<p>conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500029991/2022 em desfavor da pessoa jurídica NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME - CNPJ 08.251.530/0001-14, tratando-se de autuação por EXERCER ATIVIDADE TÉCNICA SEM ESTAR COM O SEU REGISTRO VISADO NA RESPECTIVA JURISDIÇÃO (<i>prestação de serviços de instalação de ar- condicionado e manutenção corretiva e preventiva em aparelho de ar- condicionado, bebedouros, geladeiras, freezers e câmaras frias</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 58 da Lei 5.194/66, que diz: “<i>Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 02/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 328

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 15:15 horas
Encerramento: 16:10 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p>	<p>REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao <u>Artigo 58 da Lei 5.194/66</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1160965/2022 - TECHNICS POWER MANUTENCAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500021811/2022) - Com Defesa fora do prazo/Sem regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500021811/202 em desfavor da pessoa jurídica TECHNICS POWER MANUTENCAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - CNPJ 12.194.935/0001-35, tratando-se de autuação por EXERCER ATIVIDADE TÉCNICA SEM ESTAR COM O SEU REGISTRO VISADO NA RESPECTIVA JURISDIÇÃO (<i>prestação de serviços de manutenção de equipamentos na indústria laticínio belo vale</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 58 da Lei 5.194/66, que diz: “<i>Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 328

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 15:15 horas
Encerramento: 16:10 horas

		<p>serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 15/07/2022 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante do exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao <u>Artigo 58 da Lei 5.194/66</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1161247/2022 - R C COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500025737/2022) - Sem Defesa/ Sem regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500025737/2022 em desfavor da pessoa jurídica R C COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - CNPJ 03.259.614/0001-80, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 328

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 15:15 horas
Encerramento: 16:10 horas

			<p>OBRA/SERVICO (<i>prestação de serviços de instalação de gases medicinais</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 28/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 328

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 15:15 horas
Encerramento: 16:10 horas

			conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva	6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS 6.1- SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão 93/2022 - CEMMQ) - Prot. 1158372/2022 - CLINDIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI; Prot. 1162179/2022 - TRAJANOS ENG., SEG. E PSICOLOGIA DO TRABALHO LTDA ME; Prot. 1164255/2022 - INSUFLAR ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA; Prot. 1152442/2022 - THIAGO DE AGUIAR PINA TAP CLIMATIZAÇÃO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS. 6.2 - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão 93/2022 - CEMMQ) - Prot. 1162536/2022 - DJAYR ALVES BISPO JUNIOR; Prot. 1162777/2022 - THOMAZ TOMARA SER GOMES CIRILO; Prot. 1163180/2022 - CARLOS ARTHUR MEDEIROS OLIVEIRA; Prot. 1163155/2022 - PRICILA DE SOUZA ARAÚJO; Prot. 1163086/2022 - JULIUS CORDEIRO CAMPOS. 6.3 - REATIVAÇÃO DE REGISTRO PESSOA FÍSICA: (Decisão 93/2022 - CEMMQ) - Prot. 1163054/2022 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA VELOSO; Prot. 1164626/2022 - DANIEL BARROS CASTOR. 6.4 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão 93/2022 - CEMMQ) - Prot. 1162994/2022 - ENG5 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME; Prot. 1152331/2022 - REMOTORES RET. DE MOTORES SÃO FRANCISCO IND. E COM. LTDA - EPP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 328

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 15:15 horas
Encerramento: 16:10 horas

7.0	Interesses Gerais	Eng. José Ariosvaldo	- Dá conhecimento do XXII Congresso Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial (CONEMI), cujo tema será: “INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: Os novos rumos da Engenharia Mecânica e Industrial”. A realização é da FENEMI (Federação Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial) e promovida pelo CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Geociências do Estado de São Paulo), com o apoio do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e MÚTUA, nos dias 25 a 27 de outubro de 2022 na cidade de São Paulo.
8.0	Encerramento	Eng. José Ariosvaldo	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Coordenador

Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB)

Membros/TITULAR

Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE)

Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcanti (SENGE)

Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim (SENGE)

Membros/SUPLENTES:

Eng. Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira (CEP-PB)

Eng. José Célio Marques de Sousa (SENGE)